DECRETO Nº 045 DE 19 DE JULHO DE 2021.

"DECLARA A PERMANÊNCIA DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM LEBON RÉGIS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, EM CONSONANCIA COM AS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1.371 DE 14 DE JULHO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 1027, de 18 de dezembro de 2020, que manteve a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo novo coronavírus (covid 19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto da lei estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 que declarou essenciais os serviços públicos municipais ainda que em situação de emergência ou calamidade;

CONSIDERANDO as disposições do decreto estadual nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamentou a lei estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n° 1.351, de 30 de junho de 2021 onde Governo do Estado deliberou novas medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°1.371 de 14 de julho de 2021 cujo qual Governo do Estado delibera novos enfrentamentos ao COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto estabelece o Decreto Municipal n° 035, de 18 de maio de 2021 e Decreto Municipal n° 043 de 02 de julho de 2021, que declarou mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Lebon Régis.

DECRETA:

Art. 1º Permanece declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Lebon Régis/SC para fins de combate a COVID-19, até 31 de outubro de 2021.

Art. 2º O Município de Lebon Régis/SC seguirá com as medidas impostas no Decreto Estadual 1.371 de 14 de julho de 2021 e demais alterações impostas por ele.

Art. 3° Quanto aos trabalhos em Home-Office nas esferas públicas municipal, fica determinado o retorno imediato as atividades laborais presenciais.

§ 1° Será prerrogativa da Secretaria de Administração e Finanças a continuidade do Servidor em Home-Office.

§ 2° O Servidor que optar em se manter no trabalho remoto deverá comprovar por meio de atestado médico o real motivo pelo seu afastamento das atividades laborais presencialmente.

§ 3° Somente será concedido o trabalho remoto com as devidas comprovações através de Protocolo junto a Secretaria de Gabinete, o período aquisitivo não deverá ultrapassar o Estado de Calamidade Pública que seguirá até 31 de outubro de 2021.

Art. 4° Este Decreto respeitara as medidas Estaduais impostas pela Secretaria de Estado da Saúde no tocante as liberações conforme os níveis de gravidade, bem como as demais SES pertinentes.

Art. 5° Este decreto entra em vigor a 00 (zero) horas do dia 20 de julho de 2021, vigendo seus efeitos até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2021, revogando - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

Lebon Régis, 19 de julho de 2021.

DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças